



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

AUTÓGRAFO Nº 038/2014

LEI Nº 1121/14, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ARACOIABA, DESMEMBRANDO E CRIANDO SECRETARIAS, MODIFICANDO NOMENCLATURAS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE ARACOIABA passa a se organizar nos termos da presente Lei.

Art. 2º - A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE e CULTURA** passa a ser denominada de **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, bem como o cargo de **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, permanecendo inalteradas todas as suas funções e atribuições já previstas em Lei, excetuando-se as relativas ao Esporte e Cultura, que passarão a integrar outra Secretaria.

Art. 3º - Fica criada a **SECRETARIA DE CULTURA**, incorporando-se à nova Estrutura, através de remanejamento de dotações orçamentárias, as funções, subfunções, programas, atividades e projetos, que lhes competiam na antiga Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 4º - Fica criado o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, inserido na Estrutura Administrativa do Município de Aracoiaba, com as atribuições que lhes são peculiares, desmembradas do cargo de Secretário de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 5º - Fica instituída a **SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE**, incorporando-se a nova Estrutura Administrativa na Estrutura Organizacional, através de remanejamento de dotações orçamentárias, as funções, subfunções, programas, atividades e projetos, que lhes competiam na antiga Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, e mais as que serão criadas para atender as ações da **Juventude**.

Art. 6º - Fica criado o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESPORTE E JUVENTUDE**, inserido na Estrutura Administrativa do Município de Aracoiaba, com as atribuições que lhes são peculiares.

Art. 7º - Fica criado o **DEPARTAMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE**, incorporando-se a nova Estrutura Administrativa na Estrutura Organizacional.

Art. 8º - Fica instituído, no Quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, o cargo de **Chefe do Departamento do Esporte e Chefe de Departamento da Juventude**.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

Art. 9º - A nova Estrutura Organizacional dos Órgãos do Poder Executivo Municipal de Aracoiaba passará a se constituir da seguinte forma:

- 1. Gabinete do Prefeito**
- 2. Procuradoria Geral do Município**
- 3. Secretaria de Governo e Movimentos Sociais**
- 4. Secretaria de Finanças**
- 5. Secretaria de Planejamento e Gestão**
- 6. Secretaria da Controladoria Geral**
- 7. Secretaria de Educação**
- 8. Secretaria de Cultura**
- 9. Secretaria de Esporte e Juventude**
- 10. Secretaria de Ação Social, Trabalho e Habitação**
- 11. Secretaria de Saúde**
- 12. Secretaria de Infra-Estrutura**
- 13. Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo**
- 14. Secretaria de Desenvolvimento Rural**
- 15. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo**
- 16. Secretaria de Assuntos Distritais**

Art. 10 - As atribuições dos Órgãos e das Unidades Administrativas serão igualmente consolidadas e recepcionadas por esta Lei.

Art. 11 - A Guarda Municipal fica desvinculada da Secretaria de Planejamento e Gestão para se incorporar a estrutura organizacional da Secretaria de Infraestrutura, podendo o Chefe do Executivo promover alteração nas atribuições da Guarda Municipal através de decreto.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder todas as alterações previstas nesta Lei, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial, para criação e remanejamento de dotações orçamentárias, as funções, subfunções, programas, atividades e projetos.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 14 - Esta Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros a partir de 01/01/2014, ficando revogadas todas as disposições contrárias à presente Lei.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 27 de janeiro de 2013.

Wellington Nonato da Silva
PRESIDENTE